



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº003/2020**  
**CONTRATO Nº 063/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**TÉCNICOS DE ACESSORIA ATUARIAL ENTRE O**  
**MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS E A EMPRESA**  
**GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. GILMAR TONELLO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 495.634.910-68, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 333, na cidade de Alto Alegre/RS, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.531.195/0001-57, localizada na Av. Protásio Alves, nº 2854/502, Bairro Petrópolis, Município de Porto Alegre/RS, CEP: 90410-006, legalmente representada neste ato pela Sra. **MICHELE DE MATTOS DALL' AGNOL**, atuária, registro MIBA sob nº 2.991, portadora da cédula de identidade nº 8096952117, SSP/RS, inscrita no CPF nº 837.360.850/87, adiante denominada **CONTRATADA**. Por este instrumento e na melhor forma de direito, firmam, as partes, o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se, ainda, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e é celebrado com base na **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato possui como objeto Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos de Assessoria Atuarial no RPPS – Regime Próprio de Previdência Social visando a elaboração da Avaliação Atuarial Anual conforme segue:

**1.1.1** Realização da avaliação atuarial anual com data base em 31/12/2020, contemplando a apuração das Reservas Matemáticas, o Resultado Atuarial (superávit/déficit técnico) e o respectivo Plano de Custeio, de acordo com o Art. 3º da Portaria MPS nº 464/2018, seguindo a metodologia estabelecida na Nota Técnica Atuarial aprovada e registrada pela Secretaria de Previdência Social (SPREV);

**1.1.2** Fornecimento dos valores das Provisões Matemáticas de Benefícios e Conceder e Concedidos, no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, para o tempestivo registro na Contabilidade do RPPS e do Ente (até 30/01/2021);

**1.1.3** Elaboração de Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como todas as ações necessárias para o encaminhamento das informações à Secretaria de Previdência Social – SPREV, de acordo com o Art. 4º da Portaria MPS nº 464/2018;

**1.1.4** Elaboração de Nota Técnica Atuarial (NTA), se necessário, em atendimento ao que dispõe o Art. 8º da Portaria MPS nº 464/2018;

**1.1.5** Construção dos Fluxos atuariais projetados de receitas e despesas do RPPS, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o Art. 10 da Portaria MPS nº 464/2018;

**1.1.6** Elaboração do Demonstrativo de Duração do Passivo para apuração do valor médio, em anos, dos prazos dos fluxos de pagamentos líquidos de benefícios do RPPS, em conformidade com o Art. 11 da Portaria MPS nº 464/2018;

**1.1.7** Tratamento, ajustes estatísticos (quando for o caso) e envio da Base de Dados para o RPPS e Secretaria de Previdência, obedecendo ao que dispõe os Arts. 38 a 41 da Portaria MPS nº 464/2018;

**1.1.8** Elaboração de Relatório de Avaliação Atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção do plano de custeio, conforme o que dispõe o Art. 70 da Portaria MPS nº 464/2018;

**1.1.9** Auxílio nas respostas às Notificações NTA e NAC oriundas da Previdência Social e dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**2.1** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). O preço acima mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a execução do contrato.

**2.2** O pagamento dos serviços prestados constantes do objeto serão efetuados junto à Tesouraria do Município ou via bancária, em até 15 dias após a prestação dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento, e mediante a liberação dos recursos provenientes da Secretaria Municipal da Administração, conforme Dotação Orçamentária:

Atividade:2200

Elemento 3390.39.05

**2.3** Em todos os pagamentos, e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

### CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**3.1** O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário, em até 15 dias após o envio do DRAA para Secretaria de Previdência Social - SPREV., referente aos serviços efetivamente prestados, devidamente visados pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e com observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**3.2** Qualquer liberação de pagamento somente será efetuada após o recebimento, conferência e aprovação dos serviços pelos responsáveis.

**3.3** Os serviços que eventualmente não forem aceitos, com a devida fundamentação, se não readequados dentro do prazo determinado, não serão pagos.

**3.4** Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

#### **4. Dos Direitos**

##### **4.1 da CONTRATANTE:**

a) receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

##### **4.2 da CONTRATADA:**

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

#### **4.3 Das Obrigações**

##### **Da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da prestação de serviços;
- d) aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- e) documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- f) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

##### **4.4. Da CONTRATADA:**

- a) realizar a prestação dos serviços na forma ajustada;
- b) realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- c) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato.
- e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;
- f) comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g) manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a execução do serviço do objeto, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;
- j) manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:**

**5.1** Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido;

**5.2** Multa de 1,0% (um por cento), ao dia de atraso, limitado há 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**5.3** Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de um ano;



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**5.4** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos;

**Observação:** as multas serão aplicadas na forma da Lei Nº8.666/93 e suas alterações e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1** O prazo para o início da prestação dos serviços será imediato a contar da data de assinatura do contrato, após será emitida a supracitada ordem, estendendo-se pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, inciso II, da lei Federal nº 8.666/93, limitado a sessenta meses.

**6.2** Em caso de prorrogação, o valor anual proposto será corrigido de acordo com a variação do INPC, verificado no período.

**Parágrafo Primeiro:** Havendo prorrogação do contrato, o valor dos serviços prestados poderá ser reajustado, mediante requerimento e justificativa do CONTRATADO, que passará por análise do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** A gestão do Contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pela Secretária Municipal de Administração Sra. ROSEMARI DICKEL, ou quem esta determinar por escrito, cujos responsáveis designados, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**8.2** A rescisão deste contrato pode ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c)** Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d)** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente termo contratual.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contratado em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 16 de Novembro de 2020.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

---

**GILMAR TONELLO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**MICHELE DE MATTOS DALL' AGNOL**  
GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA  
Contratada

**Testemunhas:**

---

**Nome:**  
**CPF Nº**  
**Endereço:**

---

**Nome:**  
**CPF Nº**  
**Endereço:**